



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.489786/0001-01, com sede administrativa à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:, estabelecida na Rua, nº....., complemento nº XXX, CEP nº, Bairro, na cidade de....., doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada por (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 29930/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e demais legislações aplicáveis resolvem firmar a presente ata de registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 62/2026, e mediante os preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de preços tem por finalidade registrar os preços dos itens constantes no processo de pregão eletrônico nº 62/2026, que tem por objeto aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para distribuição nas Farmácias Básicas, nas Unidades de Saúde e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de São Borja/RS, em conformidade com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam-se a esta Ata, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A(s) Proposta(s) do fornecedor(es);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Nos valores registrados, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.2 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:



ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$

2.3. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Na hipótese da alínea c) do item 8.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

2.6. É de responsabilidade do fornecedor manter os preços atualizados junto a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto da presente ata, que será conferida e atestada por responsável da Administração, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

3.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia do Laudo de Controle de Qualidade do fabricante de todos os medicamentos e seus respectivos lotes.

3.2. O prazo para efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos de acordo com o objeto e será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e recebimento do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, observada as condições do Art. 141, da Lei Geral nº 14.133/2021.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao fornecedor, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

3.4. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.



3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pela Secretaria requisitante por escrito, mediante ordem de compra ou nota de empenho, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

4.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

4.3. As entregas deverão ocorrer no prazo de até **10 dias** e o objeto licitado deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) na Rua: Dep. Olinto Arami Silva, nº 362, Centro, São Borja/RS, CEP: 97670-000, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 16h. O recebimento dos medicamentos se dará pelo Farmacêutico ou pelo funcionário responsável pela CAF. Telefone (55) 3430-1901, e-mail farmaciabasicasaoborja@gmail.com.

4.3.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado e devidamente comprovado. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada ao Município requisitante que analisará o pedido e poderá aceitar ou não a prorrogação de prazo.

4.3.2. A troca de marca poderá ser solicitada pelo fornecedor a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado e poderá ocorrer de duas formas: Se for realizada a solicitação de troca de marca para atender a apenas uma ordem de compra específica, o pedido deverá ser realizado diretamente com o município requerente. Para a nova marca pretendida deverá ser enviada a cópia do registro do produto na ANVISA e o Certificado de Boas Práticas Farmacêuticas e o município na posse destes documentos analisará o pedido e poderá aceitar ou não a troca. Se for realizada a solicitação de troca de marca de forma permanente, ou seja, para todo o quantitativo registrado em ata, esta deverá ser realizada por meio de documento formal à PMSB junto a devida justificativa comprovada por documento original ou cópia autenticada do fabricante. Para a nova marca pretendida deverá ser enviada a cópia do registro do produto na ANVISA e o Certificado de Boas Práticas Farmacêuticas.

4.3.3. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo edital, adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na ata de registro de preços e no edital.

4.3.4. **Da forma e conteúdo da entrega:** Para as formas farmacêuticas líquidas de uso oral, deverão estar incluídos, copos/colheres medida ou o equivalente dosador em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo 1 (um) dosador por frasco). Para as formas farmacêuticas de aplicação vaginal, deverão estar incluídos aplicadores



vaginais acondicionados individualmente, em quantidade suficiente para os tratamentos. Os medicamentos entregues deverão conter bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre eles em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blíster, ampola, bisnaga, frasco). Nas embalagens primárias e secundárias deverá constar a seguinte frase: "PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO". O acondicionamento do(s) frasco (s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão ("colmeias") ou em embalagens individuais. Nos casos de embalagens hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas. O laudo de controle de qualidade do laboratório do fabricante (original ou cópia legível autenticada ou segunda via do original) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo ser em papel timbrado do laboratório, legível, sem rasuras e deverá contemplar: (a) nome genérico do produto e marca ou denominação comercial, quando for o caso; (b) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas DCB ou DCI; (c) número do lote; (d) forma farmacêutica; (e) indicação da Farmacopeia de referência; (f) data de fabricação e prazo de validade; (g) resultado das análises e valores dos parâmetros de aceitação e (h) identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional e assinatura referente a todo e qualquer lote entregue, possua a autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

4.3.4. A contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado, solicitar a elaboração de laudo externo de controle de qualidade do medicamento, devendo ser autorizado pelo contratado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação do órgão requisitante. O laudo deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico-certificadores, referendados pelo Ministério da Saúde (conforme Portaria 1.818/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopeia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em "DCB" (denominação comum brasileira). O contratado deverá autorizar que a contratante receba o resultado da análise imediatamente após a conclusão do laudo. Esta autorização deverá ser expressa, por escrito, pelo contratado ao laboratório e entregue à contratante, antes do fornecimento das amostras, caso solicitadas, respeitando o prazo de até cinco dias após a solicitação formal à contratante, sob pena das aplicações das sanções previstas neste edital.

4.3.5. Não serão aceitos mais do que 3 (três) lotes por medicamento/empenho, excetuando-se solicitação prévia e por escrito pelo contratado e autorização expressa do órgão requisitante do(s) medicamento(s).

4.3.6. **Do transporte de medicamentos:** As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até o endereço citado



neste edital deverá possuir autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram. A contratante, poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação de que a empresa que efetuou o transporte, referente a todo e qualquer lote entregue, possua a autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

4.3.7. **O prazo de validade** na hora da entrega do medicamento deve ser **no mínimo de 01 (um) ano**, caso houver prazo de validade inferior ao mencionado, deverá acompanhar carta de troca com o medicamento, sendo necessária a autorização prévia do Farmacêutico responsável pelas compras de medicamentos.

4.3.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

4.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital, do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até ____ dias após o fornecedor/contratado ter sido devidamente notificado, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.6 A recusa do fornecedor em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

4.7. O Fornecedor deverá manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.9. Demais informações sobre o regime de execução, assim como as condições e exigências observação o que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no



Decreto Municipal nº 22.086/2026.

5.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO

6.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos dos art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja comprovação com base na documentação apresentada pelo fornecedor e considerando o deságio pactuado, sob pena de indeferimento do pedido.

7.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata deverão ser feitas no prazo de 1 (um) mês admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/2021.

7.4. Em caso de comprovação dos requisitos do reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser feita a reclassificação da ata de registro de preços, devendo ser observado o preço mais vantajoso para a Administração.

7.4.1. O licitante será comunicado por meio do endereço eletrônico cadastrado no Portal de Compras Públicas e deverá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do envio da comunicação. A ausência de manifestação dentro desse prazo será interpretada como desistência em relação ao referido item.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;



ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços registrados** da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital do PCE 62/2026.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

9.3. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra ou Empenho, sob pena de:



9.3.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 (dez) dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

9.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos: a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado; b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante; c) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.4. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de São Borja proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. A designação do gestor e dos fiscais observará os artigos art. 7º e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Durante a vigência do instrumento, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor e fiscalizada pelos Fiscais Titular e Suplente devidamente designados por meio de Portaria, conforme regulamentação municipal e atribuições dispostas no Decreto nº 20.106/2023, no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

10.6. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, por meio do Departamento de Compras, promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade semestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.



10.6.1. O Departamento de Compras/SMPOP deverá monitorar o quantitativo das Atas de Registro de Preços formalizadas pelo Município quando o objeto for de uso comum da Administração, sendo nos demais casos de responsabilidade da secretaria gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Gestor e/ou Fiscal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e das contidas no Termo de Referência, são obrigações:

12.1.1 Da Fornecedora/Detentora:

- a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor/fiscal, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços/fornecimento dos produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
- g) Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.



h) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

12.1.2. Do Município de São Borja:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Fornecedora/Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária ficará vinculada à formalização de cada contratação decorrente da Ata, razão pela qual os recursos necessários ao custeio das despesas serão consignados por ocasião da emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo,



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO

PREFEITO
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ASSINATURA: